

I-Finalidade

Art. 1º - O Regimento Interno do Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt) contém, as normas da constituição e dos princípios, estrutura, funcionamento e procedimentos que regem as atividades do conselho e regulam o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições, além do processamento de denúncias e representações recebidas por todos os Canais de Denúncias disponíveis.

II -Da Constituição e dos Princípios

Art. 2º - O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Atletismo -CBAt, rege-se por essa norma, respeitadas as disposições contidas no Estatuto Social da Entidade, no Código de Ética e Conduta e obedecida à na legislação em vigor.

Art. 3º - Todas as ações do Conselho de Ética da CBAt deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e total transparência.

Art. 4º - O Conselho de Ética da CBAt, possui autonomia funcional e pauta-se pelos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica, no Código de Ética e Conduta bem como no Estatuto da Confederação Brasileira de Atletismo.

III- Da Composição

Art. 5º - O Conselho de Ética da CBAt será composto por 5 membros, com, pelo menos, duas mulheres, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 4 anos, permitida uma recondução.

§ 1º – Quando findo prazo de entrega de documentação dos candidatos a eleição ou reeleição, não houver número suficiente de mulheres que atenda o caput deste artigo para o certame, deverá a comissão organizadora publicar a reabertura do prazo;

§ 2º - Findo prazo da prorrogação não havendo candidatas com documentação aprovada em número suficiente, deverá a comissão fazer publicação fundamentada nos termos da convocação com as justificativas de que certame prosseguirá e, que sem nenhum prejuízo, a(s) as vagas restantes serão preenchidas pelos candidatos mais votados.

Art. 6º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e, ainda, o Primeiro e Segundo Secretário do Conselho de Ética da CBAt serão indicados dentre os Conselheiros eleitos na primeira reunião para composição do conselho.

1

§ 1º - O mandato do Presidente do Conselho de Ética da CBAt, será de 02 (dois) anos, sem direito a recondução.

§ 2º O Presidente será substituído em suas licenças e impedimentos pelo Vice-Presidente.

IV- Das Competências

Artigo 7º – Compete ao Presidente do Conselho de Ética da CBAt:

I- Presidir as reuniões;

II- Orientar a convocação das reuniões ordinárias e as extraordinárias;

III- Definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião, bem como seus adiamentos e, em casos excepcionais, levar a debate e a deliberação assuntos não incluídos na pauta, ou dela retirados;

IV- Convidar para participar das sessões, sem direito a voto, funcionários e dirigentes da CBAt, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Conselho;

V- Colocar em votação questão(s) de ordem requerida por um Conselheiro que será decidida pela maioria simples do Conselho;

VI- Suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho;

VII- Designar os Conselheiros para a prática de atos específicos;

VIII- Representar o Conselho de Ética perante a Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt e a sociedade;

IX- Presidir a instrução e a coleta de provas em procedimento decorrente de representação, na forma deste regimento interno.

Parágrafo único: O Presidente far-se-á representar pelo Vice-Presidente quando, por justo motivo, não puder comparecer e/ou atuar. Sendo que nesta oportunidade, o Vice-Presidente terá as mesmas obrigações e competências atribuídas ao Presidente.

Artigo 8º - O Presidente proporá à Assembleia Geral a destituição do membro do Conselho que:

I - Cometer reconhecida falta grave;

II - Deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros;

III – Que solicitar desligamento, através de requerimento direcionado ao Presidente do Conselho com as devidas justificativas;

Parágrafo único – São consideradas faltas graves de natureza ética os atos antiéticos passíveis de sanção, assim previstos no Código de Conduta de Ética e Conduta da Confederação Brasileira de Atletismo CBAt.

Art. 9º - Compete ao Secretário-Geral:

I- Organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II- Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III- Instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

IV- Executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

Parágrafo único: O Secretário-Geral far-se-á representar pelo Primeiro Secretário e no impedimento deste pelo Segundo Secretário quando, por justo motivo, não puder comparecer e/ou atuar. Sendo que nesta oportunidade terá as mesmas obrigações e atribuições elencadas no presente artigo.

Artigo 10º - Os Conselheiros possuem as seguintes competências:

I- Participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar das deliberações;

II- Requerer esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos especializados no assunto;

III- Apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV- Solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extrapauta, observado o disposto neste Regimento;

V- Requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extra pauta;

VII-Desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

VIII- Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBAt a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

IX- Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CBAT e outros interessados quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

X- Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela CBAT.

XI - apresentar questões de ordem que entender pertinente.

Parágrafo único. Os Conselheiros não farão jus a remuneração pelo desempenho de suas funções.

Artigo 11- Ao Conselho de Ética compete ainda especificamente:

I– Checar a integridade dos candidatos às funções eletivas da CBAT, bem como dos demais membros dos poderes e dos principais executivos, além de outros quando demandado.

II– Verificação contínua da conformidade dos processos internos e do resguardo da entidade perante eventuais conflitos de interesses.

III- Solicitar um profissional *Compliance Officer* que será designado pela Presidência da CBAT para garantir a supervisão dos processos e a efetividade dos controles, profissional esse que deverá ser aprovado pelo Conselho de Ética.

Artigo 12 - O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Atletismo- CBAt possui as seguintes atribuições:

I- Definir e atualizar a lista dos princípios éticos da Confederação Brasileira de Atletismo CBAt;

II- Elaborar o Código de Conduta Ética da CBAT, condicionada à aprovação pela Assembleia;

III- propor à CBAt programas de fortalecimento de valores éticos relacionados ao esporte;

IV- Coordenar programas educacionais e informativos que visem à realização dos princípios éticos da Confederação Brasileira de Atletismo- CBAt;

V- Definir o Programa de Integridade da Confederação Brasileira de Atletismo -CBAT;

VI- Orientar os procedimentos necessários à checagem dos critérios de qualificação e integridade a serem avaliados nas eleições para os Poderes da CBAT;

VII- elaborar e alterar o regimento interno do Conselho.

Artigo 13 - O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Atletismo -CBAt possui as seguintes competências:

I- Julgar Representações em decorrência de atos antiéticos, aplicando sanções em conformidade com o Estatuto da Confederação Brasileira de Atletismo -CBAt, o Código de Ética e Conduta da entidade.

II - Publicar Recomendações de Conduta Ética aos Poderes da Confederação Brasileira de Atletismo -CBAt, em conformidade com os princípios que regem a atividade.

§ 1º - O Conselho de Ética da CBAt poderá determinar a realização de investigações acerca de fatos relatados na Representação, na forma do procedimento fixado neste Regimento Interno.

§ 2º - No exercício de sua competência de julgar atos antiéticos - impondo sanções aos representados, o Conselho de Ética da CBAt agirá por provocação mediante representação.

§ 3º - No exercício de sua competência de recomendar procedimentos e condutas de natureza ética aos Poderes da CBAt, o Conselho de Ética poderá agir de ofício ou mediante provocação.

IV- Das Reuniões e Funcionamento

Art. 14. O Conselho de Ética reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que for necessário, com interstício mínimo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Em todas as votações serão colhidos todos os 05 (cinco) votos dos membros do Conselho, utilizando-se meio eletrônico para coleta dos fisicamente ausentes.

§ 3º - Das reuniões serão lavradas atas, por todos assinadas.

§ 4º - As reuniões extraordinárias justificar-se-ão, a critério do Presidente ou por convocação de 03 (três) Conselheiros, na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização.

§ 5º - A convocação para reunião ordinária ocorrerá com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da sua realização.

§ 6º - Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho de Ética.

§ 7º - As Reuniões do Conselho de Ética da CBAt denominar-se-ão Sessão Extraordinária de Instrução quando convocada exclusivamente para estes fins.

Art. 15 - As reuniões ordinárias e extraordinárias e as Sessões Extraordinárias de Instrução serão convocadas através de correio eletrônico ou outro meio definido pelo conselho desde que de fácil acesso aos membros.

Art. 16- As reuniões do Conselho serão realizadas preferencialmente na própria Confederação, com a presença física de todos os membros. Caso a presença física de um ou mais membros não seja possível, as reuniões poderão ser realizadas mediante videoconferência.

Art. 17- A pauta das reuniões será organizada pelo Secretário Geral, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, admitindo-se, excepcionalmente, no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

§ 1º - As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo Presidente da reunião, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.

§ 2º - A votação será aberta, mediante declaração do voto pelo Conselheiro, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões de justificativa aos que assim desejarem.

§ 3º - Caso a votação do Conselho exija a publicação de qualquer ato complementar, o Presidente fará através de Portaria.

§ 4º - O Presidente resolverá sobre a colocação em pauta para deliberação das propostas apresentadas, bem como sobre o adiamento da votação para as diligências necessárias.

§ 5º - As deliberações do Presidente na condução das reuniões poderão ser alteradas mediante questão de ordem acolhida por no mínimo 3 (três) Conselheiros.

Art. 18. Nas reuniões do Conselho devem comparecer somente os membros indicados à composição do órgão, excetuando-se, se necessária, a presença de outros colaboradores ou dirigentes para apoiar a deliberação de determinado assunto da pauta, em vista da confidencialidade e sigilo dos temas tratados.

Art. 19. Cumpre destacar que a participação de outros dirigentes e colaboradores em determinada reunião não conferem ao participante direito a voto na deliberação do respectivo assunto.

Art. 20 - A Representação em razão de prática de ato antiético será protocolada junto aos meios de denúncia disponíveis e deverá conter a descrição dos fatos imputados, o seu provável autor, se conhecido, bem como as provas que porventura existirem.

§ 1º - São legitimados para proporem Representação em razão da prática de ato antiético:

I – As Entidades Regionais de Administração de Atletismo (Federações) filiadas à CBAt, na forma do seu Estatuto;

II– A Comissão de Atletas da CBAt e seus integrantes;

III- Representantes de Treinadores da CBAt e seus integrantes;

IV- Representantes de Arbitragem da CBAt;

V– As Entidades de Prática do Atletismo filiadas e reconhecidas pela CBAt, na forma do seu Estatuto;

VI– Os membros integrantes do Conselho de Administração e do Conselho de Ética da CBAt;

V - O Compliance Officer da CBAt.

§ 2º - Somente poderão ser julgados pelo Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Atletismo CBAt os envolvidos em ações da própria Confederação.

§ 3º - Dentre as sanções aplicáveis pelo Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Atletismo CBAt, não se incluem as adequações ou interrupções de relações jurídicas determinadas pela CBAt. A sanção, neste aspecto, somará à recomendação dirigida à Presidência, aplicando-se outras sanções, se pertinentes, de forma cumulada.

§ 4º - O prazo prescricional para a análise de questões de natureza ética é de 05 (cinco) anos.

§ 5º - O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Atletismo CBAt analisará fatos ou efeitos ocorridos após sua instalação, podendo ainda, atuar nos casos ocorridos desde a instituição do Código de Ética e Conduta da CBAt em 2018, desde que desconhecido pela CBAt.

§ 6º - Os processos em tramitação no Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Atletismo CBAt serão sigilosos.

§ 7º - O Conselho de Ética decidirá, caso a caso, acerca da publicação ou não dos fundamentos das suas decisões, tornando-se pública, obrigatoriamente, a sanção ou a absolvição.

§ 8º - Havendo indícios de crime, constatado em procedimento investigativo perante o Conselho de Ética, este encaminhará os autos ao órgão do Ministério Público que tiver atribuição para o caso.

Art. 21 – O Presidente do Conselho de Ética sorteará, mediante rodízio, um Conselheiro Relator que requererá, no prazo de 10 (dez) dias, defesa preliminar do Representado, e, após, apresentará breve relatório acerca dos fatos objeto da representação na reunião seguinte, ordinária ou extraordinária.

Art. 22 - O Conselho deliberará pela admissibilidade ou não da representação, determinando a realização de investigação e coleta de provas ou arquivando-a liminarmente.

§ 1º - Admitida a representação, o Conselho poderá, em casos excepcionais, suspender o representado, cautelarmente, por até 30 (trinta), prorrogável uma vez por igual período.

Art. 23 -Admitida a representação contra colaborador ou contratado ou parceiro da CBAT ,o Conselho de Ética poderá notificar a Presidência da Confederação Brasileira de Atletismo CBAt para que suspenda a relação jurídica com o representado, preventivamente, por até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 24 - A investigação em razão da imputação de prática de ato antiético será realizada em até 20 (vinte) dias - se o representado houver sido afastado preventivamente - ou em até 60 (sessenta) dias, se não houver decisão de afastamento cautelar, podendo ser os prazos mencionados prorrogáveis.

Art. 25 - Concluída a investigação, o Presidente do Conselho de Ética notificará o representado, as testemunhas e informantes que entender pertinentes, e designará Sessão Extraordinária de Instrução.

§ 1º - O Representado poderá se fazer acompanhar de até 03 (três) testemunhas, que comparecerão independentemente de notificação.

§ 2º - Na Sessão Extraordinária de Instrução serão ouvidas vítima, testemunhas, informantes e peritos, nesta ordem, e, ao final, o Representado.

I- Dada a particularidade do caso, vítima e representado, deverão ser ouvidos em momentos diferentes, de modo a não se encontrarem pessoalmente quando da oitiva.

§ 3º - O Presidente do Conselho, ou outro Conselheiro por ele designado, presidirá a Sessão Extraordinária de Instrução, facultando a todos os Conselheiros a realização de questionamentos.

§ 4º - Após a Sessão Extraordinária de instrução, o Representado terá 10 (dez) dias para, querendo, oferecer defesa final escrita.

Art. 26 - O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Atletismo CBAAt reunir-se-á logo após o recebimento da defesa final escrita e deliberará acerca dos fatos, absolvendo o Representado ou condenando-o.

Art. 27 - Se o Conselho verificar que é caso de condenação, serão aplicadas fundamentadamente as sanções estabelecidas no Código de Ética da Entidade e se for o caso, expedindo recomendação de Conduta Ética, com o objetivo de impedir a repetição de atos daquela natureza.

Art. 28 - A deliberação acerca da Recomendação de Conduta Ética será tomada em reunião ordinária do Conselho, onde serão decididos os termos e a amplitude da recomendação.

Parágrafo único – O Conselheiro Relator será o responsável pela materialização da recomendação.

VII - Dos Órgãos Auxiliares

Artigo 29 - A estrutura, a organização e a competência dos demais órgãos auxiliares, assim como as atribuições do *Compliance Officer* serão definidos no código de Ética e Conduta.

VIII- Das Disposições Gerais

Art. 30 – O requerimento que consta no inciso III do artigo 8º, poderá ser enviado por e-mail, assinado, e dirigido ao Presidente do Conselho, constando os fundamentos pelos quais o membro solicita, seu desligamento do conselho.

Parágrafo único – O membro que estiver exercendo a função de relator, se nos 15 primeiros dias do recebimento da denúncia deverá assinar termo de sigilo e seu desligamento será efetuado em seguida, porém se já estiver no prazo de devolução de defesa do denunciado, somente poderá ser desligado, após findo o processo.

Art. 31- Caberá a CBAt, por participar do esporte seguro, e de outras ações relacionadas as boas práticas do COB, o dever de convocar pelo menos um dos membros do Conselho de Ética, para que esteja presente nos principais eventos, no mesmo ato, termos e condições em que convoca os membros da equipe que servirá de apoio nas principais competições, para colaborar com a comunidade Atletismo, atuando nos termos do artigo 12, incisos III, IV deste regimento, levando informações, programas educativos, orientações, bem como atualização necessária, aos membros da equipe, atletas e dirigentes.

Parágrafo único: A recusa na participação caberá ao Conselho de Ética.

Art. 32 - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposição do Compliance Office dirigida ao Conselho de ética ou por iniciativa do Conselho.

Parágrafo único - Os casos omissos serão decididos por voto da maioria dos Conselheiros mediante proposição do Compliance Office ou de quaisquer do Conselheiros.

Art. 33 - Este Regimento Interno do Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Atletismo CBAt, segue rubricado e assinado por todos os Conselheiros e entrará em vigor na data de sua publicação.

Solange Cristina de Jesus Muniz

Presidente

Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos

Vice-Presidente

Carlos Alberto Gomes Barbosa

Membro do Conselho

Jeferson Dias Sabino

Primeiro Secretário

Marco André De Lazari

Membro do Conselho